

**EMENDA NA COMISSÃO MISTA N° , DE 2023**

**(à Medida Provisória N° 1.164, de 02 de março de 2023)**

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei N° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei N° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

A Medida Provisória N° 1.164, de 02 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo, onde couber:

“Art. X. No planejamento e na definição de metas de programas oficiais de crédito geridos por instituições financeiras oficiais federais que priorizem a concessão de crédito para empresas optantes do regime disposto na Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, controladas ou dirigidas por mulheres, será definido percentual mínimo de cobertura para a instituição de linhas de crédito específicas para mulheres representantes legais de titulares de Benefício de Prestação Continuada destinados à pessoa com deficiência, observado o critério populacional.”

**JUSTIFICATIVA**

É extremamente necessário estatuir, como política de desenvolvimento econômico do Estado, o fomento ao empreendedorismo feminino, a aqueles que o necessitam, que, no Brasil, são as companhias optantes do Simples Nacional. Estas já possuem linha de crédito específica. Entretanto, é conveniente estimular o empreendedorismo feminino, que ainda não caminha na velocidade necessária. Por essas razões, indispensável que haja linha de crédito específica para o empreendedorismo feminino.

É nesses termos que raciocinou o PL 1.883/2021, que, em sua redação final do Programa Crédito da Mulher, assegurou que instituições financeiras oficiais instituem políticas de crédito específicas para empresas do SIMPLES controladas ou



CD/23689.75248-00



\* C D 2 3 6 8 9 7 5 2 4 8 0 \*



dirigidas por mulheres. Esqueceu-se, contudo, de relevante grupo populacional: as mulheres representantes legais de titulares de benefícios assistências em decorrência de deficiência. São cerca de 1 milhão de mulheres representantes de titulares de BPC, razão pela qual a política pública deve considerar tal grupo vulnerável. Assim, solicito a aprovação da corrente emenda.

Deputada GREYCE ELIAS

AUTORA



CD/23689.75248-00



\* CD 23689 75248 00 \*